



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 741312/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: VANESSA RUPPEL, VICTOR BROSTULIN VIDA, VILMARI APARECIDA DOS SANTOS SCHAMBER, VIVIANA APARECIDA KRAIEWSKI, VIVIANE LOUISE ANTONIETE, WANIA CAROLINA RIGONI, WILSON CARLOS HASS, ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, ADRIANA RAIN GAVIOLI, ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN, ADRIANE MARIA BACH, ADRIANE ROGALSKI BILL, ADRIELI TOMAZ, ALAN AUGUSTO FERRANDO, ALBONI APARECIDA DE PAULA, ALESSANDRA SCOLIMOSKI, ALEXSANDRA SCHWEIGERT, ALINE DE SOUZA RAIN, ALLISON MATHEUS DA SILVA, ALYSSON JOSE DE ARAUJO, AMANDA BLUM BESTEN, ANA CLAUDIA KAPP TITSKI, ANA PAULA BREUS, ANA PAULA BRUNOSKY, ANA PAULA SANTOS RIBEIRO, ANDERSON CARLOS ANTUNES, ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI, ANDRIENI CALDAS DE PAULA, ANGELA RENATA BRUNOSKY COVALSKI, ANGELA SCHAMNE, ANGELA VOICHICOSKI, ANGELICA DE LARA MACHADO, ANGELIS DE LIMA PINTO BARSZCZ, ANNELISE BREUS DE SOUZA, BEATRIZ APARECIDA MENDES BELO STELLE, BRENDON LUCAS SCHON, BRUNA DE FATIMA CALACA, BRUNA HELLEN MAIDL DE SOUZA, BRUNO KAVALKIVISKI, CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA, CAMILA MARCONDES, CARINA DE SOUZA COSTA, CARINE PIASECKI, CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKIVISKI, CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA, CAROLINE PASSONI LEDERER, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CRISTINA WOLNIEVSKI MACEDO, DAIANA BACH, DAIANE LACERDA DANIEL MACHOTA, DAILINE DO VALE DE PAULA, DANIELE APARECIDA BACH, DANIELE MARIA BACH PUZIO, DANIELI ZWIEGICOSKI, DANIELLE MULLER, DEIMON GUNHEI OTA DE LIMA, DENISE DO ROCIO SANTOS, DESIRRIE TAYSE SCHNELL, DIESSICA DOS SANTOS DE AZEVEDO SENDECKI, DULCE MARI SANTOS, EDIR HAVRECHAKI, EDUARDO VENSKE FILHO, ELAINE SANTANA, ELENICE DA CRUZ GONÇALVES, ELIANE DA SILVA, ELIANE MAIER, ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO, ELISANGELA MARQUES, ELISANGELA RUPEL, ELIZIANE ROCHINSKI KAPP, ERICA FERNANDA DE PAULA, ERLETE DE FREITAS, EVELINE MARINA BUENO DOS SANTOS, EVERTON BORGES, EVERTON LUIZ DE PAULA NUNES, FABIOLA MIRANDA DOS SANTOS ALVES, FELIPE AUGUSTO BARCELOS, FERNANDA GORDIA, FRANCIELY ZAKRZEWSKI, GABRIEL DE FREITAS SANTOS, GEISA CRISTINA DE OLIVEIRA BANCZEK, GENILDA CRUZ FERRANDO, GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, GESICA APARECIDA PERES BARBOSA, GISLAINE CONCEICAO DOS SANTOS, GISLAINE SVIECH VALLE GELINSKI, GLEICY DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÁSSIA BORDIGNON FERREIRA, ISABEL DOS SANTOS RISTOW, ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR, ISOLDE SCHOVANZ SCHENKNECHT, IVONE BORGES DA SILVA COSTA, JANAINA SEVERIANO FERREIRA GONSALVES, JANE MARIA MICHARKI BELO, JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELLO, JAQUELINE GONCALVES DA COSTA, JESSICA PASSONI TEIXEIRA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, JOCIANE HARTMANN, JOELMA MARCOVICZ MAIER, JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, JONATHAN EVERS DIAS, JOSE MARCOS DZIADZIO, JOSE MIGUEL STADLER DE AMORIM, JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS, JOSIANE KRICHESKI, JOSIELI CRISTINA DZIERVA CHICANOSKI, JOSIMAR DE JESUS VITOR DO NASCIMENTO, JULIANA MARTINS, JULIANA MATTOS DE LARA, JULIANE VISBISKI OLIVEIRA, JUSSARA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA, KAMILA BACH DIEDRICHS, KANANDA LOIZE SCHUHLI GROSS MOCHENSKI, KAREN VLODARSKI, KARINE NERY MIRANDA, KATIA MILANE LOPES, KATILAINE DE FATIMA MAINARDES DE FRANCA, KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO, KESSYANE STELE, LEONETE DUPS STELLE, LEONI DUPS EURICH, LETICIA ALESSANDRA DE BRITO PINTO, LETICIA CORREA, LILIANA HUBSCH, LISANDRA MARA SZEREDA, LOACIR AMULINARI CARDOSO JUNIOR, LUCI MARA DO ROCIO DE MORAES TRANSFELD, LUCIANA CANDEO, LUCIANA QUERINO, LUIZ RICARDO ROLINSKI, MAISA EMILIANO DE MORAIS, MANOELA DOS SANTOS DE AZEVEDO, MAQUERLY SANTIAGO, MARCIA FURMAN, MARCIA HELENA ASBAHR DOS SANTOS, MARCIA VANTROBA NEPOMOCENO MONEGATE, MARI CRISTINE DE LIMA, MARIA CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA FELOMENA BORCOSKI WONSTTRET, MARIELE TEIXEIRA DE FREITAS FORMANKEVSKY, MARILENA DOS SANTOS ASSUNCAO, MARILENE MAINGINSKI, MARILIZE DA LUZ RIBAS, MARLO ADRIANO AYRES, MAURICIO ARAUJO FERREIRA, MAYNARA MACHADO, MEIRE BAPTISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA, MICHELE APARECIDA BATISTA, MIRIAN DANIELE HARTMANN, MONIQUE ARIADNE DE OLIVEIRA NADALINE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, NADIA CRISTINA BACH, NATALI ANTONIETE GONCALVES, NELCI GONCALVES KOGA, NEYLA SABRINA BACH, NICOLLE DAYENE MORAIS, NIZIA APARECIDA RIGONI DE FREITAS, ORLI MIODUCKI, PAOLA CHRYSTINE MACHADO MIGDALSKI, PAOLA DIOVANA GOMES, PAOLA REGINA TURRA, PATRICIA SANTOS DA SILVA, PAULA KARISE STADLER, PRISCILA AGOTTANI, PRISCILA COLTRO DA SILVA FALARZ, RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO, RAFAELA OLIVEIRA KIERAS, RAFAELA WIEGAND FURMAM, RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, REGINA MARIA FREITAS BARAUCE, REGINALDO COSTA, RENATA DE FATIMA DA SILVA, RENATA DENISE DE ANDRADE, RHAMONN FERNANDES FERREIRA, RICARDO KUREK, ROSANA HIPOLITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DO NASCIMENTO, ROSANE MARIA KUSIAK MAIDL, ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA, ROSELI NOVAKI FREITAS, ROSELIO OLIBRATOSKI, ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS, ROSMARI DE LARA, SANDRA ORNIESKI, SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE, SERGIO LUIS BELICH, SHEILA JANZEN WEDEL, SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI, SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA, STEFANY GONCALVES DE OLIVEIRA, SUELEN MARTINS DO ROSARIO, TADEU MAYER JUNIOR, TAHIS MENEGUEL, TAIS COSTA MOCHENSKI LOURENCO, TALITA LINHARES, TAMINI DE FATIMA CURY, TANIA CRISTINA PRESTES AUER, TATIANA FERNANDES STADLER, TATIANA SATIE MAYER, TATIANE SVIECH DO VALLE, TECHARLLES JOHNN CZLUSNIAK, TELESANGELA CZLUSNIAK OLENIK, TELESMERI CZLUSNIAK, THABATA TRANSFELD DA SILVA, THIAGO LANDARIN RODRIGUES, VANESA WIEGAND, VANESSA LEDERER CORREA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 123/23 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento de diversos cargos. Pela legalidade e registro, com a expedição de recomendações e determinações.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** complementar promovido pelo **Município de Palmeira**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça nº 44), para o provimento dos cargos de Assistente Social; Cirurgião Dentista; Contador; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Técnico em Informática; Motorista; Operador de Máquinas; Professor; Professor de Educação Infantil; Técnico Agrícola; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Saúde Bucal; Educador Social; Médico Veterinário; Nutricionista; Pedagogo; Procurador do Município; Professor de Educação Física; Fonoaudiólogo; Médico Clínico Geral; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal Tributário. Consta da peça nº 85, fls. 06 a 35, a lista dos admitidos.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conclusivamente, por meio da Instrução nº 26870/22 (peça nº 85), pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendações e determinações.

O **Ministério Público de Contas – 6PC** por meio do Parecer nº 1248/22 (peça nº 88) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com a expedição das recomendações e determinações sugeridas.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00¹; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendações e determinações à origem, nos termos propostos na Instrução nº 26870/22 – CAGE (peça nº 85):

1. Recomendações:

¹ As nomeações ocorreram em julho/2016, período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, artigo 21, inciso II, se houver aumento das despesas com pessoal. (...) O Ente justifica que “O Departamento de Recursos Humanos informa que apensou na plataforma do SIAP as admissões ocorridas no período eleitoral, e segue em anexo os processos na íntegra com as justificativas, estudo de impacto-financeiro orçamentário, manifestação do Departamento de Contabilidade, parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, bem como a autorização do Chefe do Executivo, resultando na nomeação dos referidos profissionais, a fim de suprir necessidades imediatas das Secretarias de Saúde e Educação, consideradas serviços essenciais.” Análise da CAGE: Diante dos esclarecimentos apresentados e da análise realizada no item 5, o apontamento foi superado.

² Houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 17/02/2020, vez que o certame foi homologado aos 15/02/2016 e o edital de abertura previu 2 ano (s) de validade. Data Fim Prorrogação: 17/02/2020. Tal extemporaneidade atingiu os seguintes admitidos: JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, admitido no cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA -ENSINO MÉDIO COMPLETO, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 30/11/2020; Em resposta, o Ente justifica que “A extemporaneidade da contratação do Técnico de informática John Lennon Reis de Oliveira foi motivada pela decisão judicial terminativa exposta nos Autos nº 0001918-73.2019.8.16.0124, Ação de Obrigação de Fazer, deferindo o pedido de cumprimento provisório de sentença originada pelo pleito a convocação, nomeação e posse do cargo público acima citado, haja vista a aprovação em concurso público válido e existência de vaga. Sendo assim, em cumprimento à determinação, a nomeação foi efetuada conforme Decreto 14.001 de 27/11/2020.” Análise da CAGE: Tendo em vista os esclarecimentos e documentos anexados (peça 84, fls. 345 e ss.), o apontamento pode ser superado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Para que o Ente, nas próximas oportunidades, preveja no termo de referência/edital de licitação a obrigação de que o licitante vencedor forneça os dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR.;

b) Para que o Ente, nas próximas oportunidades em que dispensar a licitação, preveja expressamente no termo de referência cláusula que proíba a subcontratação.

2. Determinações:

a) Para que o Ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

b) Para que o Ente elabore termo de referência, previamente à contratação, especificando a necessidade de comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

c) Para que o Ente nos próximos Editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;

d) Para que o Ente em certames futuros, seja previsto, no edital de licitação ou no termo de referência, que os valores das taxas de inscrição de concursos e testes seletivos sejam recolhidos em favor dos cofres públicos, conforme previsão da Lei n. 4.320/64, art. 56.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1.Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Palmeira**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 44), para o provimento dos cargos de Assistente Social; Cirurgião Dentista; Contador; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Técnico em Informática; Motorista; Operador de Máquinas; Professor; Professor de Educação Infantil; Técnico Agrícola; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Saúde Bucal; Educador Social; Médico Veterinário; Nutricionista; Pedagogo; Procurador do Município; Professor de Educação Física; Fonoaudiólogo; Médico Clínico Geral; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal Tributário; conforme lista de admitido da peça nº 85, fls. 06 a 35.

3.2. Expeça as seguintes recomendações e determinações ao Município de Palmeira:

1. Recomendações:

a) Para que o Ente, nas próximas oportunidades, preveja no termo de referência/edital de licitação a obrigação de que o licitante vencedor forneça os dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR.;

b) Para que o Ente, nas próximas oportunidades em que dispensar a licitação, preveja expressamente no termo de referência cláusula que proíba a subcontratação.

2. Determinações:

a) Para que o Ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

b) Para que o Ente elabore termo de referência, previamente à contratação, especificando a necessidade de comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

c) Para que o Ente nos próximos Editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;

d) Para que o Ente em certames futuros, seja previsto, no edital de licitação ou no termo de referência, que os valores das taxas de inscrição de concursos e testes seletivos sejam recolhidos em favor dos cofres públicos, conforme previsão da Lei n. 4.320/64, art. 56.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo **Município de Palmeira**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça nº 44), para o provimento dos cargos de Assistente Social; Cirurgião Dentista; Contador; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Técnico em Informática; Motorista; Operador de Máquinas; Professor; Professor de Educação Infantil; Técnico Agrícola; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Saúde Bucal; Educador Social; Médico Veterinário; Nutricionista; Pedagogo; Procurador do Município; Professor de Educação Física; Fonoaudiólogo; Médico Clínico Geral; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal Tributário; conforme lista de admitido da peça nº 85, fls. 06 a 35.

II – **recomendar** ao Município de Palmeira:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(i) que nas próximas oportunidades, preveja no termo de referência/edital de licitação a obrigação de que o licitante vencedor forneça os dados do processo de seleção em meio digital para fins de cadastramento nos sistemas informatizados da instituição e/ou do TCE/PR;

(ii) que nas próximas oportunidades em que dispensar a licitação, preveja expressamente no termo de referência cláusula que proíba a subcontratação;

III - **determinar** ao Município de Palmeira:

(i) que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas;

(ii) que elabore termo de referência, previamente à contratação, especificando a necessidade de comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que ela dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e devendo indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

(iii) que nos próximos Editais de licitação/termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso para compor a comissão examinadora;

(iv) que em certames futuros, seja previsto, no edital de licitação ou no termo de referência, que os valores das taxas de inscrição de concursos e testes seletivos sejam recolhidos em favor dos cofres públicos, conforme previsão da Lei n. 4.320/64, art. 56;

IV – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

V – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente